

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

## Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/47/DDF/2013 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/47/DDF/2013, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 24 de maio de 2013, em dois exemplares de igual valor.

24 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *José Manuel Reis Nunes Leandro*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/144/DDF/2013)

**Enquadramento Técnico a compartilhar abrangido pelo contrato acima identificado**

Nome	Cargo
Pedro Miguel Soares Rodrigues . . . . .	Diretor Técnico Nacional.
Rui Manuel Brito Reis . . . . .	Selecionador Nacional Seniores.
Tessa Galhardo Simões da Silva . . . . .	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Sérgio Pedro Pereira Duarte . . . . .	Responsável FRH.
Pedro Moura Pinto . . . . .	Selecionador Nacional Jovens.

206997927

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL****Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional****Despacho n.º 7178/2013**

Considerando que o n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, estabelece um regime que permite a ocorrência de promoções de militares das Forças Armadas, desde que reunido um conjunto rigoroso de requisitos cumulativos.

Considerando que a concretização das promoções depende, nos termos do n.º 6 do artigo 35º, da aludida Lei, da especial fundamentação da sua necessidade pelos três ramos das Forças Armadas, por referência à verificação cumulativa dos requisitos previstos nesta disposição legal.

Atento que nos termos do n.º 7 do artigo 35º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, da concretização das promoções não pode resultar aumento da despesa com pessoal nas Forças Armadas.

Considerando que as referidas promoções, no que respeita ao pessoal do Quadro Permanente, devem respeitar escrupulosamente os quantitativos fixados para cada posto no Decreto-Lei n.º 211/2012, de 21 de setembro, e que para o pessoal em regime de contrato e de voluntariado não existe limitação semelhante uma vez que o efetivo máximo é fixado por categorias, nos termos do disposto no artigo 70º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Considerando ainda que os três ramos das Forças Armadas apresentam um conjunto de quadros anexos ao Memorando n.º 2/CCEM/2013, de 18 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, que justificam a necessidade de promoções sem aumento da despesa global com pessoal.

Considerando que os referidos quadros contêm os termos e os limites em que podem ocorrer as promoções dos militares das Forças Armadas em 2013.

Considerando ainda que os efeitos remuneratórios das promoções constantes dos quadros referenciados produzem efeitos no dia seguinte à publicação do respetivo despacho de promoção.

Nos termos do previsto no n.º 8 do artigo 35º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1- São autorizadas as promoções, no ano de 2013, do pessoal militar das Forças Armadas constantes dos mapas anexos ao Memorando n.º 2/CCEM/2013, de 18 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

2- As promoções referidas devem ocorrer no estrito cumprimento dos termos e limites constantes dos quadros supramencionados.

3- As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados aos ramos das Forças Armadas pelo Orçamento de Estado de 2013, sendo a sustentabilidade futura da despesa assegurada pela compensação integral através da redução estrutural e permanente dos encargos com pessoal.

4- O acompanhamento e supervisão da execução orçamental relativa às promoções, a ocorrer nos termos referidos nos números anteriores são assegurados, pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e pela Inspeção-Geral de Finanças.

5- Relativamente à Polícia Marítima, atento o quadro legal de competência, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, o assunto deve ser tratado de forma autónoma.

6- O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua publicação.

24 de maio de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207000079

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL****Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social****Portaria n.º 324/2013**

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), nos termos do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Despacho n.º 15547/2012, de 30 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 6 de dezembro de 2012, pretende proceder à aquisição centralizada de combustíveis rodoviários, para as seguintes entidades adjudicantes:

Casa Pia de Lisboa (CPL); Direção-Geral da Segurança Social (DGSS); Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP); Gabinete do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social (GMSSS); Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social (GSESS); Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (IGMSSS); Instituto da Segurança Social (ISS); Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS); Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS); Instituto de Informática (II); Instituto Nacional de Reabilitação (INR); Secretaria-Geral do MSSS (SGMSSS).

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de fornecimento a celebrar estimam-se em € 2.402.839 sem IVA, e em € 2.955.492 com IVA incluído, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2013, 2014 e 2015, o que fundamenta a necessidade da presente portaria.